Diário Oficial Defensoria Pública do Estado do Tocantins nº 479
Disponibilização: 16/05/2023
Publicação: 16/05/2023

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
Quadra 502 Sul, Avenida Joaquim Teotônio Segurado - Bairro Plano Diretor Sul - CEP 77021-654 - Palmas - TO - www.defensoria.to.def.br

RESOLUÇÃO CSDP Nº 244, DE 10 DE MAIO DE 2023.

Altera a Resolução – CSDP n.º 084/2012.

O **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS**, Órgão de Administração Superior, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 55, de 27 de maio de 2009 e art. 102 da Lei Complementar Federal n.º 80, de 12 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar a Ementa da Resolução-CSDP nº 084/2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> *Dispõe sobre a concessão do benefício do auxílio-alimentação aos integrantes ativos dos quadros de pessoal efetivos da Defensoria Pública, contratados e comissionados.*

Art. 2º. O art. 1º da Resolução-CSDP nº 084, de 27 de abril de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

> ***Art. 1º.*** *Instituir o benefício do auxílio-alimentação aos integrantes ativos dos quadros de pessoal efetivos da Defensoria Pública, contratados e comissionados.*
>
> *(...)*
>
> ***§4º*** *Revogado.*

Art. 3º. O art. 3º da Resolução-CSDP nº 084, de 27 de abril de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

> ***Art. 3º.*** *O valor do auxílio-alimentação será de R$ 1.153,84 (mil cento e cinquenta e três reais e oitenta e quatro centavos).*

Parágrafo único. *A alteração ou atualização do valor do auxílio-alimentação será realizada pela Defensoria Pública Geral, observando-se a disponibilidade orçamentária.*

Art. 4º. O art. 6º da Resolução-CSDP nº 084, de 27 de abril de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 6º O auxílio-alimentação não será concedido nas seguintes hipóteses:

I – *em afastamento ou licença não remunerados;*

II – *à disposição de outro órgão com ônus para o cessionário, excetuada na hipótese de ressarcimento dos valores do benefício ao cedente;*

(...)

V – *Revogado*

(...)

XI *- falta injustificada.*

§1º *O disposto no inciso IV deste artigo não se aplica aos servidores que estiverem no exercício de mandato sindical.*

§2º *O servidor requisitado para o serviço eleitoral conservará a percepção do auxílio-alimentação, desde que não receba benefício igual ou assemelhado no órgão de destino.*

§ 3º *Por meio de requerimento fundamentado à Defensoria Pública Geral, o beneficiário poderá solicitar a exclusão ou reinclusão do auxílio alimentação.*

§ 4º *A reinclusão prevista no §3º retroagirá à data do respectivo protocolo e, eventualmente, não sendo possível o pagamento no mês já em curso, o crédito ocorrerá naquele subsequente ao deferimento.*

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS.

ESTELLAMARIS POSTAL
Presidente

Documento assinado eletronicamente por **Estellamaris Postal**, **Defensor Público Geral**, em 15/05/2023, às 15:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.defensoria.to.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0760364** e o código CRC **38F5259B**.